

## MINUTA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

### Processo Administrativo nº 1632/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: dia 11/04/2022 à 02/05/2022 até às 17h00min.

#### 1 – Preâmbulo

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Natividade, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.920.304/001-96, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Pedro César Oliveira de Souza, torna público que realizara **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, recebendo a documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Natividade.

**1.2** - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Natividade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

**2.2** - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da

publicação da relação dos Leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei de 8.666/93.

**2.3 -** No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

### **3 – DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**3.1 –** O Edital do presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min a 16h00min e informações pelo telefone (22) 3841 1051, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)).

**3.2 –** Serão disponibilizados no portal do Município de Natividade todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.

**3.3 –** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min a 16h00min, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, localizado na Praça Ferreira Rabelo, Centro, Natividade – RJ, CEP 28.380-000 ou pelo email [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com).

### **4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

**4.1. -** Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**4.1.1 –** Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

### **5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar os leiloeiros que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**6.1 -** Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

**6.1.1.** IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou

irregularidades porventura nele existentes.

**6.1.2.** RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.2.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**6.3.** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**6.4.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**6.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, cujo endereço encontra-se disposto no rodapé, no horário de atendimento, compreendido entre 09h00min às 12h00min e de 13h00min a 16h00min ou pelo email [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com)

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

**7.1.1** - Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

**7.1.2** – Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);
- d) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- e) Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**7.1.3** – Da documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

**7.1.4 – Da documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis, (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
  - Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

**7.1.5 – Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO IV).**

**7.1.6 - Declaração nos termos do Anexo II.**

**7.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.**

**7.3 - Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.**

**7.3.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;**

**7.3.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;**

**7.4 - Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 7.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação conforme exposto.**

**7.4.1 - Não se enquadram no subitem 7.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.**

**7.4.2** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** – Emitir toda a documentação necessária e exigível, quando estiver exercendo o Leilão:

**7.5.1** – Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrecadações;

**7.5.2** – Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;

**7.5.3** – Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente, cumprindo todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões;

**7.5.4** – Emitir documento da ATA da realização do Leilão;

**7.5.5** – Emitir relatório pormenorizado do Leilão;

**7.5.6** – Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;

## **8 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” será recebido Setor de Licitações e Pregões, localizado no terceiro andar da Prefeitura Municipal de Natividade, Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, no dia 11/04/2022 à 02/05/2022 até as 17h00min ou pelo email: [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com).

**8.1.1.** O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**“ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022”**

**8.2.** O Município de Natividade não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

**8.3.** O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 08 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame será aceita a entrega do envelope no local ou pelo email [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com) dentro do prazo fixado no presente edital.

## **9 – DO CREDENCIAMENTO, ORDENAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



- 9.1.** A definição do leiloeiro, dentre os credenciados, dar-se-á mediante ordem do Protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade e, a sua atuação, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.
- 9.2.** A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais com inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de Protocolo.
- 9.3.** Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 7.
- 9.4.** A cada leilão realizado pela Prefeitura, será designado novo Leiloeiro, seguindo a ordem de credenciamento descrita no Item 9.1, sendo certo que, a ordem dos leiloeiros ocorrerá por classificação de acordo com o Protocolo efetuado.
- 9.5.** Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.
- 9.6.** Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 9.7.** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.
- 9.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.9.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- 9.10.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.
- 9.11.** O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 25, caput e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexistência de licitação, conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital.
- 9.12.** O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.
- 9.13.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da

Lei nº 8.666/93.

**9.14.** O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos no item 7.

**9.15.** A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**9.16.** A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis em geral a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens inservíveis em geral é ato exclusivo do Município de Natividade, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada leiloeiro na definição do responsável pelo leilão.

**9.17.** Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**10.1** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Natividade, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**10.2** - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 11 deste edital.

**10.3.** Antes de cada leilão, será publicado Edital do Leilão, com descrição dos bens inservíveis em geral a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do Leilão, será atribuída àquele que tiver em primeiro lugar na ordem cronológica de classificados. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão realizado.

**10.4** - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

**10.5** - A convocação para a realização do Leilão será conforme o Termo de Referência deste edital.

**10.6** - No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

**10.7** - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo III da Minuta de Contrato.

**10.8** - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na confecção do edital, avaliação dos bens e divulgação nas mídias (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**10.9** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**10.10** - O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Natividade.

**10.11** - Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

**10.12** - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens inservíveis em geral definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 10.4 deste edital.

**10.13** - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

## **11 – REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**



**11.1** - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

**11.2** - Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelo valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

## **12 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados no local e hora designado pelo Leiloeiro com aval da Prefeitura.

**12.2** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**12.3** Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de Leilões de bens móveis de propriedade da PMN, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e de recuperação antieconômica.

## **13 – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**13.1.** O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

**13.2.** Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

**13.3.** O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

**13.4.** O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

**13.5.** O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração, a Ata de Leilão em até 30 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

- d) Valor do lance vencedor ofertado;
- e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance paradedeterminado bem.

**13.6.** A PMN reserva-se ao direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Chamamento Público, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

## **14 – DISPOSIÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**14.1.** O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Divulgar o Leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- b) Elaborar os avisos de Leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da **PMN**, para publicação em jornal de grande circulação, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- c) Elaborar edital para publicação pela **PMN** no Diário Oficial do Município;
- d) Elaborar Edital oficial do Leilão (catálogo), para reprodução pela **PMN**, contendo todas as condições do Leilão, bem como a descrição completa dos bens, paradistribuição gratuita aos interessados;
- e) Constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o Leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (*E-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**14.2.** O Leiloeiro deverá informar o local, data e horário da realização do Leilão, que será realizado em um espaço físico de sua responsabilidade.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA PMN**

**15.1.** Publicar o edital no Diário Oficial do Município.

**15.2.** Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Administração todas as etapas do leilão.

**15.3.** Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.

**15.4.** Assegurar o livre acesso do Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, às unidades onde encontram-se os bens a serem leiloados, acompanhados pela Comissão de Leilão da PMN.

**15.5.** Após assinatura do Chefe do Executivo, proceder à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**16.1.** Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

**16.2.** Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da PMN;

**16.3.** Elaborar edital para publicação pela PMN no Diário Oficial do Município;

**16.4.** Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela PMN, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

**16.5.** Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;

**16.6.** Orientar a Comissão de Leilão e Baixa de Bens M veis Inserv veis da PMN, para agrupar e relacionar os bens dispon veis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliaç o dos mesmos atrav s de Laudo de Avaliaç o, caso seja necess rio;

**16.7.** Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

**16.8.** Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentaç o das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;

**16.9.** Atentar sempre para os melhores interesses da PMN;

**16.10.** Prestar contas por meio de relat rio, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das import ncias recebidas em at  30 trinta (dias) corridos, a contar da data de realizaç o do leilão;

**16.11.** Cumprir fielmente as obrigaç es estabelecidas no item 3 deste Projeto B sico, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participaç o de interessados via WEB (p gina na internet);

**16.12.** Atender prontamente quaisquer exig ncias da fiscalizaç o, inerentes ao objeto deste Projeto B sico, sem  nus para a PMN;

**16.13.** Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela PMN, durante a vigência do contrato;

**16.14.** No ato da entrega dos itens arrematados, o leiloeiro deverá preencher os dados do arrematante, datar e encaminhar uma cópia à PMN;

**16.15.** Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão constituída pela PMN.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**17.2.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.natividade.rj.gov.br/>.

**17.3.** Os casos omissos do presente Chamamento Público serão solucionados pela Comissão.

## **18 – DOS ANEXOS**

Anexo I - Solicitação de credenciamento;

Anexo II – Declaração;

Anexo III- Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro;

Anexo IV - Modelo Declaração de Atendimento a Todos os Requisitos De Habilitação indicados no Edital;

Anexo V- Termo de Referência.

Natividade/RJ, 30 de março de 2022.

**Pedro Cesar de Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Natividade.

**Edital de Chamamento Público nº 002/2022**

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo) à R: \_\_\_\_\_, n.º, B.º. Cidade. \_\_\_\_\_, vem requerer à Secretaria Administração/Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento público nº 002/2021.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Natividade.

#### Edital de Chamamento Público nº 002/2022

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do leiloeiro oficial), \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data

Nome e assinatura

**ANEXO III  
MINUTA**

**" CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, na \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Natividade, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.920.304/001-96, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Pedro César Oliveira de Souza, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e do outro lado compareceu o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **EMPRESA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ**, oriundo do Processo Administrativo nº. 1236/2022 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Natividade, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens inservíveis em geral é ato exclusivo do Município de Natividade, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas

regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda do bem, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem classificatória para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Natividade, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Natividade, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida de acordo com o Protocolo realizado. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem

de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão (ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2022, com as seguintes listadas abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Limpar e higienizar os bens.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

**PARÁGRAFO NONO** - Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade e o número dos lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, durante o prazo definido no Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão (ões), dentre eles: elaboração do edital, divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance

dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda e se poderá ser reavaliada pelo Contratante, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 8.4 do edital.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO** - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Natividade.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NOVO** - Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO** – O local para o armazenamento deverá ser dentro do perímetro do município.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO** – Disponibilizar uma pessoa para o recebimento e conferência dos bens.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO** – Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de materiais e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO** – Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente, dando ampla publicidade ao evento;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total

do montante arrecadado;

- c) Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**a)** Advertência.

**b)** Multas, nos seguintes percentuais:

- Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos objetos do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos objetos do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades e multas serão aplicadas pela Secretária de Gestão e Finanças.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido. Na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Estado” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o foro da Comarca de Natividade - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Prefeitura Municipal de Natividade, aos ----- de ----- de 2022.

**Pedro Cesar de Oliveira de Souza**

Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro (s) Oficial (is).

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL

..... (nome, completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epigrafe.

....., de ..... de 2022

---

Assinatura

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS**

- 1.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, em Leilões de materiais e bens móveis inservíveis, pelo período de 12 meses.
- 1.2. Armazenamento do material em barracão fechado.
- 1.3. Barracão para o armazenamento do material dentro do perímetro do município.
- 1.4. Disponibilizar pessoa para recebimento e conferência do material.
- 1.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de materiais e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.
- 1.6. Informar telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- 1.7. Listagem dos bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.
- 1.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visita durante o prazo de visita definido no Edital de Leilão.
- 1.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 1.10. Dar ampla publicidade ao evento.
- 1.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- 1.12. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- 1.13. Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- 1.14. Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- 1.15. Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 1.16. Além da documentação acima, a Prefeitura de Natividade reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 1.17. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 1.18. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 1.19. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
  - 1.19.1. Ata do Leilão;
  - 1.19.2. Relatório pormenorizado do Leilão;
  - 1.19.3. Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M.A;

1.19.4. Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;

**Pedro Cesar de Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração